



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 164 /10 – CCJ

Institui o monumento Homenagem de Porto Alegre aos Bombeiros, a ser erigido na Praça de Espanha, no Bairro Praia de Belas, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Haroldo de Souza.

O Parecer Prévio exarado pela Procuradoria da Casa, fl. 9, declarou que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, segundo o previsto no art. 30, I, da Constituição Federal. Declarou, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, estatui que compete ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local, art 9º, II e XII.

Desta forma, concluiu a Procuradoria que, nos aspectos acima informados, inexistente óbice à tramitação legal do Projeto em comento. No entanto, por outro lado, declarou que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal (LOMPA, art. 94, XII), entendendo, assim, que resta afetado o conteúdo normativo do art. 1º do Projeto em comento, referenciado à utilização do bem municipal.

O nosso entendimento, após análise da matéria, manifesta-se contrariamente ao Parecer Prévio da Procuradoria, s.m.j., concordando com a Exposição de Motivos da Proposição, já que se trata de um testemunho de gratidão e homenagem aos dignos soldados da paz que, arriscando suas vidas, prestam altos e relevantes serviços a nossa sociedade, motivo pelo qual está de parabéns o vereador Haroldo de Souza.

Ademais, traga-se o preâmbulo da nossa Carta Magna, onde preceitua que o Estado Democrático de Direito destina-se a assegurar, entre outras coisas, a segurança e o bem-estar, senão vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como



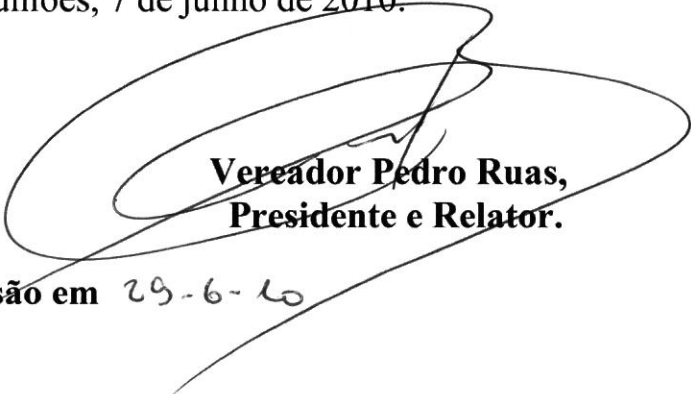
PARECER Nº 164 /10 – CCJ

valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Além disso, segundo o art. 8º, VII, da LOMPA, “cabe ao Município dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, tendo em conta o interesse público”. (grifo nosso)

Assim sendo, manifestamo-nos, s.m.j., pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de junho de 2010.



**Vereador Pedro Ruas,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 29-6-10



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Mauro Zacher



Vereador Luiz Braz



Vereador Waldir Canal